

R E C U R S O

Contra decisão da Comissão de Agricultura, Pecuária, que aprovou os requerimentos nº 148/07 e 151/07 que requerem a extinção da Subcomissão Especial do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado, com fundamento no artigo 57, XXI, combinado com os artigos 55 e 163 do Regimento Interno, recorro da decisão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que nesta data, aprovou os requerimentos Nº148/07 e 151/07 dos nobres deputados Valdir Colatto, e Waldir Neves, respectivamente, que requerem a extinção da Subcomissão Especial do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e a criação da Subcomissão Especial para tratar as questões da reforma Agrária, Indígena e dos descendentes de quilombolas, e da Criação de Parques de Unidades de Conservação Nacional, e de faixas de fronteira", conforme o primeiro requerimento, e, de " Estudo da Problemática do Setor Rural, para tratar das questões relativas à insegurança jurídica provocada pelas ações de desapropriação e confisco de propriedades rurais promovidas pelos órgãos públicos federais responsáveis pelas políticas indigenistas, de minorias e ambientais, respectivamente, FUNAI, IBAMA, INCRA e outros", nos termos do segundo requerimento.

Ocorre que já existe, na Comissão de Agricultura, Subcomissão Permanente tratando dos mesmos assuntos, que não àquela extinta. Subcomissão presidida por este deputado, ora recorrente e relatada pelo nobre



2603A76036

deputado Celso Maldamer.

Trata-se da Subcomissão Permanente Para Tratar de Agricultura Familiar, Assuntos Agrários E Fundiários, que tem como subtemas: Agroindústrias, Reforma Agrária e Movimentos Sociais no Campo, Demarcação e Titulações de Terras, Políticas para Assentamentos Rurais, e Assuntos Indígenas. Criada nos início dos trabalhos legislativos.

A Constituição Federal, art.58, § 2º, prevê que o Congresso Nacional e suas casas terão comissões permanentes e temporárias, as quais terão competências na razão das matérias que lhe forem atribuídas.

O artigo 32, do Regimento Interno, dispõe sobre as competências das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados. O artigo 55 do Regimento Interno acrescenta: **A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua competência.**

O art.29 do Regimento Interno, ao autorizar o fracionamento das comissões permanentes, mantém, por óbvio, as mesmas regras, distribuindo entre subcomissões suas atribuições. Daí porque estabelece que:“ **No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições desde Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes”**

Logo, resulta das normas acima elencadas que as subcomissões, cada qual, terão suas competências conforme os atos que as constituírem.

Desta forma, aprovados os requerimentos n.148/07 e 151/07, como de fato foram, ter-se-á duas ou três comissões, tratando sobre os mesmos assuntos. Na verdade deveriam ter sido declarados prejudicados por força do artigo 163, inciso VIII, do Regimento Interno. Omissão que se quer ver corrigida pelo



2603A76036

presente recurso, ao qual se pede deferimento.

Sala da Sessão,

Justiça se faz na luta

Deputado **Domingos Dutra (PT/MA)**.

2603A76036

